

Empréstimo Simples - Regulamento



Fundação de Previdência e Assistência Social

Empréstimo Simples - Regulamento



APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO PELA
PRC Nº 040.2015 (26.10.2015)

Empréstimo Simples - Regulamento

Sumário

1 - Introdução	1
2 - Amparo Legal	1
3 - Competências	1
4 - Direitos e Deveres	1
5 - Disposições Gerais	4

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente, doravante denominado Empréstimo Simples I, II, III aos participantes e assistidos da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu plano de origem: Plano de Benefício Definido - BD ou Plano de Contribuição Definida - CD.

Art.2º. O presente regulamento atende as diretrizes da Resolução CMN no 3792/2009 e da Política de Investimentos da REAL GRANDEZA..

Art.3º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

Art.4º. O Empréstimo Simples será sempre de prazo e valor determinado, devendo atender aos limites abaixo especificados e poderá ser solicitado pelos participantes e assistidos, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA.

Modalidades	Prazos	Encargos(*)
Simples I	Até 24 Meses	1,35% a.m.
Simples II	Até 60 Meses	1,62% a.m.
Simples III	Até 120 Meses	1,89% a.m.

* A Taxa de Retorno dos Investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas atualizadas serão divulgadas através do site da REAL GRANDEZA (www.frg.com.br).

Art.5º. O valor máximo do empréstimo estará limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e será revisto periodicamente. Além de estar condicionado a:

- A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no Artigo 12 deste regulamento;
- A 70% (setenta por cento) da Reserva de Poupança (Plano de Benefício Definido - BD) ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do participante + recursos portados de entidades abertas) (Plano de Contribuição Definida - CD);
- Será vedada a concessão ou novação para os tomadores que se beneficiarem, parcial ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívidas do Empréstimo Pessoal;
- É vedada a concessão ao participante que não esteja recebendo remuneração de sua patrocinadora ou ao assistido que esteja com o seu benefício suspenso;
- Para o participante ou assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo Simples na hipótese de o tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do tomador o valor líquido, se houver;
- No ato da solicitação do Empréstimo Simples será deduzido todo o saldo de parcelamento do débito ou renegociação da dívida.

Art.6º. No ato da contratação do Empréstimo Simples, o tomador deverá assinar o contrato, em 02 (duas) vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por 02 (duas) testemunhas.

Art.7º. Será considerada a data de concessão a data em que o empréstimo se tornar disponível na conta corrente do tomador.

Art.8º. Encargos

- O encargo financeiro do Empréstimo Simples é composto pelas seguintes taxas: de administração, do Fundo de Cobertura de Risco e de retorno dos investimentos;
- A taxa de retorno dos investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos - DI, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas deverão ser aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva e notificadas ao Conselho Deliberativo;
- As taxas de administração e do Fundo de Cobertura de Risco serão reavaliadas anualmente pela Gerência de Estatística e Atuária - GEA, de forma a atender a sua finalidade;
- Taxa e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

Art.9º. Considera-se como remuneração a soma dos proventos fixos recebidos pelo participante ou assistido.

Art.10º. Todos os proventos intermitentes ou referentes às horas extras serão desconsiderados para efeito de concessão do Empréstimo Simples.

Art.11º. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de concessão do empréstimo.

Art.12º. A Margem Consignável Líquida - MCL será definida conforme a fórmula abaixo:

MCL = remuneração (determinada no Artigo 9) - todos os descontos. O valor da mensalidade não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida.

Parágrafo Único. Para os assistidos, a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.

Art.13º. Será permitida a concessão concomitante das modalidades Empréstimo Pessoal e Empréstimo Simples desde que o participante ou assistido comprove capacidade Artigo 12.

Art.14º. O tomador, na assinatura do contrato, autoriza desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a dedução do saldo devedor atual de sua reserva de poupança ou saldo de conta de contribuição de participante nos seguintes casos:

- Anteriormente ao resgate da reserva ou saldo da conta de contribuição de participante;
- Anteriormente à transferência através da opção de portabilidade;
- Anteriormente à opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta de contribuição de participante.

Art.15º. O contrato do Empréstimo Simples será rescindido nas seguintes hipóteses:

- Falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- Falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades do parcelamento de débito, através do Módulo Normativo de Cobrança para Empréstimo Pessoal;
- Perda, pelo tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA.

Art.16º. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá as seguintes situações:

- Nos casos de falecimento do tomador, quitando 100% (cem por cento) do saldo devedor;
- Cobertura dos montantes decorrentes de inadimplência de tomadores de empréstimo pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato de trabalho, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

5

Disposições Gerais

Art.17º. O participante que, sem se desligar de sua patrocinadora nem passar à condição de assistido, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento de sua patrocinadora, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios por ela determinados.

Art.18º. O assistido que, por qualquer motivo, tiver seu benefício suspenso ou extinto, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outro meios de pagamento por ela determinados.

Art.19º. Será facultado ao tomador do empréstimo optar pelos Sistemas PRICE, SAC ou SACRE de amortização no ato da concessão do empréstimo.

Art.20º. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.



Fundação de Previdência e Assistência Social